

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.004763/2024-31

2. Introdução

Conforme definição do art. 6º, inciso XX da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente - ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Em síntese, o ETP materializa, a partir do problema a ser resolvido, a avaliação dos cenários possíveis para se atingir o objetivo pretendido, indicando a solução que se mostre tecnicamente mais adequada e economicamente mais viável. Este ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do objetivo que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de reforma, adaptação e ampliação da Agência da Previdência Social - Tabatinga/AM, imóvel próprio, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 846, Centro, Tabatinga/AM - CEP: 69640-000.

Este ETP foi elaborado conjuntamente por servidores da Equipe Especializada do Setor de Obras e Serviços de Engenharia não Continuados, lotados na Divisão de Obras e Serviços de Engenharia que compõem a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme a Portaria Conjunta nº 01/GEXMAN - SR-V/INSS, de 28 de janeiro de 2021.

3. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de obra de reforma, adaptação e ampliação da Agência da Previdência Social - Tabatinga/AM, imóvel próprio, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 846, Centro, Tabatinga/AM - CEP: 69640-000.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM	Raimundo Pereira Silva Neto

5. Descrição da necessidade

A pretensa Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de reforma, adaptação e ampliação da Agência da Previdência Social - Tabatinga/AM, imóvel próprio, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 846, Centro, Tabatinga/AM - CEP: 69640-000. se faz necessária para melhorarmos as condições físicas das nossas unidades de atendimento, proporcionando condições ideais de funcionamento, garantindo maior conforto e comodidade aos nossos servidores, segurados e parceiros. Lembrando que a contratação deverá em primazia obedecer às normas e regulamentos internos e legislação aplicável a licitação e contratação.

Outro fato plausível e justificável é que o imóvel, encontra-se com Índice de **Classificação Geral – ICG – NIVEL 8** – (SEI nº 2476898), retratando o estado geral da unidade como crítico, necessitando de intervenção prioritária.

A contratação dos serviços de obra de reforma, adaptação e ampliação, deverá ser realizado em conformidade com processo administrativo contendo as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento.

O serviço será prestado na forma de execução indireta pelo motivo de indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para execução de diversos serviços e várias especialidades que comporá o objeto da futura licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

A contratação pretendida representa ações e iniciativas previstas no Plano de Obras do INSS - 2024/2025, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que tange à melhoria das unidades operacionais.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DE SEGURANÇA

Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do INSS, assim como à Política de Segurança da Informação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os projetos foram concebidos visando à funcionalidade e adequação ao interesse público, esses princípios também devem ser estendidos para o serviço de execução. Deve-se privilegiar a economia e facilidade na execução dos serviços, assim como posterior conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço.

Sempre que possível deve-se dar preferência ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços.

Os projetos da reforma foram concebidos visando baixo impacto e maior eficiência na utilização de recursos naturais. Sempre que disponível foram adotados material renováveis, reciclados, atóxicos, biodegradáveis ou de origem sustentável. Esses princípios devem ser estendidos à execução dos serviços.

O planejamento da reforma levou em consideração a redução dos resíduos gerados. Não foi possível eliminar totalmente os resíduos, por isso na execução a contratada deverá fazer o plano de gerenciamento de resíduos sólidos conforme exigido na Política municipal de gestão de resíduos sólidos de região.

Como referência para a determinação dos requisitos de sustentabilidade foi consultado o Guia Nacional de Sustentabilidade da AGU- 6ª Edição (setembro 2023).

Assim, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- O produto condicionador de ar a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de energia – ENCE, na(s) classe(s) "A", nos termos da Portaria INMETRO 7/2011 e suas alterações, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;
- O produto condicionador de ar a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de energia – ENCE, na(s) classe(s) "A", nos termos da Portaria INMETRO 7/2011 e suas alterações, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;
- Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;
- Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022;
- A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da

Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

- A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - florestas plantadas;
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Para esta contratação caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

Na execução da reforma da edificação deverá ser observada todas as normas ambientais visando o gerenciamento dos resíduos sólidos, ou de qualquer outro material potencialmente poluidor, buscando a disposição final ambientalmente adequada do lixo produzido, por meio da prevenção da produção de resíduos ou quando inevitável, gestão dos sedimentos.

ACESSIBILIDADE

A palavra acessibilidade caracteriza-se pela possibilidade de superação dos entraves que constituem barreiras para efetiva participação e utilização dos espaços e serviços por pessoas com deficiência, com segurança e autonomia, ou seja, é ferramenta que possibilitar a efetivação de direitos humanos.

A nova lei de licitação nº 14.133 de 2021 determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para a reforma do imóvel em tela é obrigatório o atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade, nos termos da legislação federal pertinente e demais normativos correlatos.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Conforme Art. 6º e inciso XII da Lei 14.133/21, onde prescreve:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

O enquadramento como serviço de engenharia tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Conforme Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 o objeto a ser contratado consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, .

Além disso, objetivo da contratação consiste em fazer que o imóvel retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços que implicará em alterações substanciais, conforme detalhamento do projeto.

Desta forma, o objeto da contratação caracteriza-se como **OBRA**, uma vez que contempla ambos os critérios citados no inciso XII do art. 6º da Lei 14.133/21.

Considerando o catálogo eletrônico de serviços, o objeto está descrito no CATSER 1627 - MANUTENÇÃO, REFORMA PREDIAL.

BEM DE LUXO

Objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

EXECUÇÃO INDIRETA

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Além disso, a execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O art. 48 da lei 14.133/2021 traz a terceirização de serviços públicos como uma faculdade discricionária da Administração, estabelecendo os limites que ela deve observar. Não são passíveis de terceirização as atividades que constituam área de competência legal do órgão ou entidade.

As atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, por sua vez, poderão ser executadas diretamente ou terceirizadas. Nesse último caso, fundamental a realização de prévio procedimento licitatório.

Os incisos trazem vedações relacionadas com a remuneração, eventualidade, pessoalidade e subordinação hierárquica do pessoal terceirizado. O objetivo é evitar a configuração de relação empregatícia entre a Administração e o prestador de serviços, que possibilita a condenação por eventuais indenizações trabalhistas. A proibição de indicar determinada pessoa para executar o serviço (inc. I) além de evitar a caracterização de relação empregatícia, também previne contra violações à obrigatoriedade de concurso público.

O parágrafo único traz disposição acerca do nepotismo indireto. As vedações impostas aos agentes públicos (art. 7º, III) e aos licitantes (art. 14, IV) são estendidas às pessoas que serão contratadas para executar os serviços terceirizados.

Conforme as diretrizes estratégicas do INSS, a sua missão é “*Garantir a Proteção Social por meio do efetivo reconhecimento de direitos*”.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48 da Lei 14.133, de 2021 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A contratação dos serviços de reforma visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 1998, e do Decreto nº 4.547, de 2002, que dispõem sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, suprimindo a Administração Pública Federal de forma descentralizada através da contratação de serviços terceirizados, regulamentada pela Lei nº 13.429, de 2017.

Além disso, as habilidades necessárias para a execução dos serviços do objeto são as mesmas do item XV da Portaria MP Nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

Neste contexto, a pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Administração Pública Federal. Ainda, existe a falta de equipamentos, ferramental e treinamento para a execução desses serviços.

MODALIDADE

No formato do inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, a modalidade da licitação será **CONCORRÊNCIA**.

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto.*

REGIME DE EXECUÇÃO

A terceirização de serviços pela administração pública federal está devidamente regulamentada pela Lei nº 13.429, de 31/03/2017, que estabeleceu regras e condições para a contratação de serviços terceirizados.

A contratação dos serviços de REFORMA visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Em suma, a contratação em tela justifica-se já que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui pessoal especializado em seu quadro funcional, tão pouco os materiais e equipamentos necessários a execução da reforma, de modo que se faz necessário a disponibilização do encargo por meio de empreitada, ou seja, execução indireta.

Conforme prevê o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A escolha do regime de execução define dois aspectos essenciais da futura contratação:

- a) como será realizada a remuneração do contratado pelos serviços prestados;
- b) como se dará a distribuição dos riscos contratuais entre as partes.

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

O **regime de empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

Segundo Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, são típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; reformas de edificações; poços artesianos, e serviços de gerenciamento e supervisão de obras.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a **concorrência** enquanto modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; e maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**.

Em tempo, equipe responsável pelo certame, deverá prever no Edital uma cláusula, conforme destacado no art. 2º, IX, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e Súmula TCU nº 259

(...)

IX - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.

(...)

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os serviços deverão ser executados obedecendo as normas técnicas indicadas no memorial descritivo e demais orientações técnicas do documento. Além disso, por tratar-se de um serviço de engenharia e é necessário que se tenha um mínimo de experiência em execução de reforma em edificação predial, para que seja comprovada a aptidão da LICITANTE, obedecendo os seguintes critérios:

- Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução de demolição e construção, recuperação de armadura de aço e impermeabilização em calhas, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de execução predial.
- Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos à execução de serviços, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme serviços relacionados;
- Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as condições locais para execução dos serviços garantindo o perfeito cumprimento do objeto da licitação e que visitou e vistoriou o local de execução, declarando expressamente que é detentor de todas as informações relativas à execução do objeto;
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste estudo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a LICITANTE ou com declaração de compromisso de vinculação futura caso a LICITANTE se sagre vencedora do certame;
- No decorrer da execução da reforma, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, promovendo sua substituição quando necessário, devendo apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. Não haverá indicação ou vedação de marcas ou modelos.

As marcas citadas constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na reforma e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto não é caracterizado como serviço contínuo.

SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

GARANTIAS / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e os artigos 12 e 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Além disso, será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

FRETE

Todos os custos com fretes ou transportes de materiais estão inclusos no custo unitário dos insumos, em virtude da localização da unidade.

DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO

Eventual necessidade de disponibilização de acessórios à contratação principal (equipamentos, treinamento, p.ex).

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

PRAZOS

O prazo de execução é de 540 (quinhentos e quarenta) dias divididos em 18 (dezoito) etapas de 30 (trinta) dias.

O contrato terá vigência pelo período de 630 (seiscentos e trinta) dias.

7. Levantamento de Mercado

Equipe de planejamento da Contratação executou o levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores (3 propostas).

A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em engenharia, tendo em vista que tal solução já vem sendo praticada pelo órgão nos últimos anos e atende as necessidades do setor requisitante e desta Administração.

Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda à demanda da entidade com a melhor relação custo-benefício, realizando todos os estudos comparativos para embasar a escolha do modelo.

Desta forma foi feito o levantamento de fornecedores cadastrados no Compras governamentais alocados em Manaus/AM e Tabatinga/AM, para verificar se existia na região empresas aptas a realizar os serviços necessários. Em consulta ao Banco de Dados do Compras Governamentais foram encontrados vários fornecedores aptos a realizar os serviços na região do Amazonas /AM, extraídos pelo SICAF, listados a seguir:

Manaus

CPF/CNPJ: Nome/Razão Social

- 23.005.069/0001-03 2R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

- 02.938.932/0001-05 ADEM - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
- 09.307.967/0001-95 ADERVAN BATISTA DE ARAUJO FILHO
- 02.760.172/0001-99 AMARON COMERCIO E SERVICOS LTDA
- 03.505.156/0001-12 ANTONIO EDILSON ALVES DE MORAIS
- 02.346.562/0001-17 ARAMARA-CONSTRUCAO,COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- 02.247.217/0001-26 ARMASETO COMERCIO E SERVICOS LTDA
- 04.282.548/0001-22 COMERCIAL MORAIS LTDA
- 02.390.969/0001-41 CONGRESONDA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
- 04.706.729/0001-39 CONRADO FROES DE CASTRO
- 05.377.983/0001-01 CONSPLAC CONSTRUCAO LTDA
- 07.227.665/0001-81 CONSTRUMAZON CONSTRUCAO CIVIL E NAVAL LTDA
- 02.687.554/0001-34 CONSTRUCOM CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- 04.544.085/0001-20 CONSTRUTORA MATRIX LTDA
- 10.185.304/0001-24 CONSTRUTORA PIRAMIDE LTDA
- 00.307.764/0001-24 CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA
- 01.088.713/0001-11 CONSTRUTORA SOMA LTDA
- 11.601.748/0001-66 CONSTRUTORA TERRA E TETO LTDA
- 03.646.255/0001-14 CORREA CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- 01.756.239/0001-59 CR OBRAS DA CONSTRUCAO LTDA
- 05.358.598/0001-09 CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA
- 07.147.626/0001-74 DAF TECH - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
- 07.593.047/0001-55 DANIELE ALVES GOMES
- 10.929.199/0001-90 E. DOS SANTOS - SERVICOS
- 10.459.479/0001-82 ECOCIL CONSTRUCOES LTDA
- 84.124.361/0001-30 ECONCEL EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA LTDA
- 63.684.914/0001-39 EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
- 02.866.360/0001-04 EMEREL INSTALACAO, MANUTENCAO E REFRIGERACAO LTDA
- 04.222.584/0001-09 ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA
- 00.892.637/0001-30 ESAC ENGENHARIA LTDA
- 00.414.100/0001-64 ESPECTRO CONSTRUCAO LTDA
- 03.254.602/0001-63 F G L COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA.
- 05.503.214/0001-02 FABITECK SANEAMENTO LIMITADA
- 84.097.468/0001-36 FERGEL INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA
- 02.938.883/0001-00 G R CONSTRUCOES DE EDIFICACOES E REFORMAS LTDA
- 02.037.069/0001-15 G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
- 03.000.838/0001-73 GAD ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- 07.505.164/0001-10 GROWTH ENGENHARIA LTDA
- 71.819.353/0002-47 GTEM - GESTAO TECNICA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
- 04.984.445/0001-04 HNJ SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
- 01.529.994/0001-09 IMPRESSUS GRAFICOS LTDA
- 04.246.604/0001-73 INFRA SERVICO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
- 63.715.304/0001-55 INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- 15.786.718/0001-22 INTERCAMBIO PROMOCOES E COMERCIO LTDA
- 08.645.602/0001-08 J B COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS DE MANUTENCAO EM REFRIGERACAO LTDA
- 02.236.769/0001-39 J CRUZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA
- 84.657.337/0001-66 J R COMERCIO E SERVICOS DA AMAZONIA LTDA
- 26.090.770/0001-66 JACOB NOGUEIRA ACRIS 91206278234
- 05.968.077/0001-73 JS INSTALACOES LTDA
- 06.331.756/0001-08 JV SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
- 11.553.456/0001-03 L C V DA CONCEICAO
- 04.970.729/0001-41 LPA LTDA
- 02.378.580/0001-80 LUMMINI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
- 84.541.655/0001-67 LUTHER SALVADOR GIBBS DOS SANTOS
- 03.826.092/0001-51 M M COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
- 00.579.733/0001-22 M M ENGENHARIA LTDA
- 08.370.638/0001-26 M T GONZALEZ
- 03.540.153/0001-10 MARIUA CONSTRUCOES LTDA
- 00.715.781/0001-09 METACON CONSTRUCOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA
- 08.610.316/0001-07 MULTI CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
- 04.938.566/0001-10 NALE CONSTRUTORA LTDA
- 05.391.240/0001-88 NND COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

- 05.057.914/0001-02 PARENTE ANDRADE LTDA
- 18.616.007/0001-06 PLANETA SERVICOS CIVIS E NAVAIS LTDA
- 01.426.987/0001-73 PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA
- 02.179.518/0001-60 POLITRADE COM.REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
- 05.738.487/0001-28 POTTENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA
- 31.203.469/0001-51 PRATA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
- 31.403.718/0001-52 PROCENG SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM CONSTRUCOES E REFORMAS L
- 63.666.457/0001-50 PROMENGE COMERCIO SERVICOS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
- 84.533.272/0001-47 QUATRO ENGENHARIA LTDA
- 11.348.961/0001-08 QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA
- 10.449.365/0001-51 R A K REFORMAS E SERVICOS PREDIAIS LTDA
- 84.128.545/0001-78 R N QUEIROZ - SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
- 08.534.297/0001-87 R S SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
- 84.105.154/0001-38 RADIER PRESTADORA DE SERVICOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
- 00.673.788/0001-05 RD ENGENHARIA LTDA.
- 12.369.084/0001-14 RL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
- 02.677.411/0001-41 S C SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS LTDA
- 12.626.427/0001-89 SANDRO GUERREIRO MACEDO
- 13.752.125/0001-10 SARACURA CONSTRUCAO LTDA
- 09.139.944/0001-19 SARAIVA E SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
- 01.709.861/0001-06 SD COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
- 03.624.783/0001-72 SEPON COMERCIO E SERVICOS LTDA
- 84.124.684/0001-23 SOLIMOES CONSTRUCOES MONTAGENS E METALURGIA LTDA
- 08.263.408/0001-68 STAFF CONSTRUCOES LTDA
- 03.127.054/0001-00 T. G. C. - TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUCOES LTDA.
- 05.502.281/0001-02 TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA
- 00.831.645/0001-76 TENDA LOCACOES E EVENTOS LTDA
- 00.902.784/0001-43 W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Tabatinga/AM

- 06.038.231/0001-70 DIAS CONSTRUCOES LTDA
- 04.214.268/0001-87 MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- 03.076.422/0001-39 SIMETRICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- 04.603.780/0001-15 WALTINO B. NUNES LTDA

No caso dos serviços de engenharia, verifica-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido, que englobam a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade de medida. Esta solução atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

Atende à resolução CONFEA 1.116, de 26 de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, onde se faz necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada.

O regime de execução do contrato deverá ser a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de REFORMAS de edificação, ainda que, neste caso, tenham-se todos os elementos técnicos desenvolvidos para atender a reforma, com projetos executivos que apresentam nível adequado de detalhamento, planilhas e memoriais que permitem inferir com bom grau de precisão os quantitativos necessários à execução do objeto.

A competitividade entre a ampla quantidade de empresas existentes em território nacional capazes de ofertar a solução selecionada, aliada à plena publicidade do certame licitatório e à correta elaboração das peças técnicas, que contemplarão a solução completa, serão os fatores que nortearão e garantirão a vantajosidade para a Administração.

8. Descrição da solução como um todo

Faz necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de obra de reforma, adaptação e ampliação - Agência da Previdência Social – APS Tabatinga, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 846, Centro, Tabatinga /AM, imóvel próprio.

Os projetos executivos e orçamentos desenvolvidos por empresa Contratada e pela equipe técnica do INSS definem especificamente os serviços que deverão ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

A solução escolhida atende os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da Agência da Previdência Social – APS Tabatinga/AM, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

Portanto, os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em tempo, foi realizada vistoria no imóvel pela equipe técnica com objetivo de ter um levantamento técnico da real situação da edificação, constatando os serviços necessários a serem realizados e análise dos materiais a serem substituídos, conforme Registro Fotográfico (SEI n.º 2476094). Com base nessa visita foi elaborados os projetos executivos de cada área, o memorial descritivo e as planilhas orçamentárias.

Para a contratação pretendida, a relação da demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado, cujos itens estão descritos nas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Analítico e Sintético) de acordo com os Projetos Executivos elaborados por empresa contratada e Equipe Técnica do INSS;

A composição do custo das obras de construção civil pode ser dividida basicamente em três grupos de insumos: materiais, mão-de-obra e equipamentos. Dentro dessa composição, a mão-de-obra representa aproximadamente até 40% do custo total segundo estudos técnicos, deste modo a possibilitar economia de escala é recomendado a contratação da obra de reforma com adaptações como um todo, sem parcelamento subitens de serviço, levando-se em consideração os riscos técnicos e administrativos, entre as partes que compõem a obra, com a necessidade de sincronismo na fase de execução.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.378.236,28

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa ordem de prioridade:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, justificadamente, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837 /2008, 283 /2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim sendo, a estimativa foi feita com base nos orçamentos elaborados pela equipe técnica do INSS nomeada pelo Ofício SEI Nº 6/2021/SENGPAI-SR-V/DIVOFI - SR-V/SR-V-INSS (4276891), de 08 de julho de 2021 (SEI nº 4276891), sendo uma

planilha orçamentaria (sintética e analítica), que estará acompanhada dos preços unitários das tabelas referenciais do SINAPI, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Os valores de insumos e índices de composições foram obtidos principalmente através da Tabela de Preços SINAPI – Amazonas, da última referência disponível (analítica; sintética e insumos, com fonte no site oficial da CAIXA), e, para as situações nas quais os insumos e as composições são inexistentes na base SINAPI, serão utilizadas outras bases com tabelas de referências aprovadas, porém com os valores de mão de obra da base do SINAPI.

De acordo como Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, Seção 12 – Diretrizes para Elaboração de Orçamento Estimativo, bem como o INSS através da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI, foi adquirida licença de uso do programa específico para orçamentos de Engenharia, “Orçafascio”, disponível online através do site <https://www.orcafascio.com/>, sendo disponibilizados aos engenheiros do INSS, para fins do uso técnico que contempla, as ferramentas de orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, curva ABC insumos, Curva ABC de composições, integração com planilhas do Excel, discriminação de mão de obra de materiais e de equipamentos, discriminação de leis sociais e BDI por insumo ou composição, entre outras ferramentas.

As composições de custo e elaboração de planilhas de preços, orçamento sintético, orçamento analítico, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, curva ABC insumos e curva ABC serviços, foram obtidas, através do programa disponibilizado pelo INSS, Orçafascio, utilizando os bancos de dados disponíveis neste sistema.

Na adoção da Bonificações e Despesas Indiretas – BDI para essa contratação foi considerada a orientação do Memorando – Circular Conjunto no 8/ 2013 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09/ 10/ 2013, bem como atenção aos percentuais adotados foram calculados conforme Acórdão TCU - Plenário nº 2622/ 2013. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para Tabatinga/AM é definida na Lei 896, de 21 de dezembro de 2020, na tabela de receita II, código 01, estabelece o valor de 5% (cinco por cento) para os serviços execução de obras hidráulicas ou construção civil.

Em relação à contribuição previdenciária, conforme a Lei nº 13.161/2015, que alterou o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, a partir de 01/12/2015, foi abolido o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta para as empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 ou 439 do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0. Passou a ser opção dessas empresas o recolhimento da contribuição previdenciária pela CRPB (alíquota de 4,5%) ou pela forma tradicional definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

Observa-se o Parecer nº 8/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU de 28/04/2016 em resposta a consulta exarada em Memorando nº 307 DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS de 07/03 /2016, aqui transcrito (parte):

(...)

CONCLUSÃO:

(...)

37. Os fundamentos acima delineados permitem concluir e opinar pelo seguinte entendimento: (...)

V – **as empresas podem agora optar por um dos regimes**, o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou pela CPRB;

VI – **diante dessa opção legal, agora é a empresa que pela tributação que melhor lhe aprouver, logo a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/ 2014/ CGMADM/ PFE-INSS/ PGF/ AGU, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, não mais se sustenta. Pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social;**

VII - **no novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações. Quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária. Poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam**

VIII - **o menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico no edital da licitação;**

(...)”

(grifos do autor do Parecer)

Portanto, seguindo Parecer citado no item anterior, serão elaboradas planilhas com desoneração e oneração da mão de obra (as duas formas de tributação: com CPRB e a da Lei 8.212, respectivamente), tendo os detalhes dos percentuais de BDI adotados encontrarão no Projeto Básico, que serão anexos do Edital.

Os preços de insumos de mão de obra do SINAPI são acrescidos dos custos com Encargos Sociais incidentes sobre a folha de pagamentos de salários em decorrência do que estabelece a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988, e as leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. O cálculo dos percentuais que incidem sobre os insumos de mão de obra é realizado para cada capital brasileira, atualizado quando necessário e considera dados regionais como rotatividade, feriados locais e dias de chuvas, para apuração o mais próximo da realidade local.

Neste modelo, os percentuais dos Encargos Sociais são direitos concedidos ao trabalhador por lei incidentes sobre sua folha de pagamento, por isso são obrigatórios. Consiste em valores pagos pelo empregador com o objetivo de custear programas e projetos em prol do empregado. Foram adotados os divulgados pela Caixa Econômica Federal, tendo base o Livro SINAPI – Metodologias e Conceitos (8a Edição), onde constam as informações necessárias à compreensão do desenvolvimento e manutenção das referências técnicas do SINAPI.

Portanto a planilha final abrangerá os serviços necessários conforme Especificações Técnicas, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Em atendimento ao Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013, a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do MPOG, Parecer nº 00008/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU datado de 28 de abril de 2016, Parecer nº 075/2014/CGMADM /PFE-INSS/PGF/AGU, artigo 7º da Lei nº 12546/2011 e o critério estabelecido no artigo 22 da lei nº 8212/1991, os valores estimativos dos custos serão conforme os modelos de tributação abaixo:

- Custo global planilha desonerada (BDI 29% e BDI diferenciado 20%): R\$ 2.395.001,92 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil um reais e noventa e dois centavos)
- Custo global planilha não desonerada (BDI 23% e BDI diferenciado 16%): R\$ 2.378.236,28 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

Por terem valor inferior, serão considerados, os valores referenciais não desonerados.

Cabe ressaltar que o Parecer nº 00008/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU supracitado esclarece que “as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária, poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam e decidirem por participar, .” Desse modo, a licitante vencedora, no caso de ter optado por opção de tributação diferente do considerado na planilha estimativa de custos deste certame, deverá apresentar a sua planilha de formação de preços dentro dos moldes do respectivo regime de tributação (“onerada” ou “desonerada”) por ela adotado, mantendo-se assim a garantia de ampla concorrência para este certame.

Desta forma, o preço global da contratação está estimada em **R\$: 2.378.236,28** (Dois milhões, trezentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento constitui regra jurídica segundo a qual a Administração Pública deve dividir o objeto de suas licitações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

No entanto, para a presente licitação o parcelamento mostra-se fator prejudicial, uma vez que do ponto de vista da eficiência técnica a execução do projeto em lote único propicia maior nível de controle na execução da reforma predial, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento com uma só empresa concentração da garantia dos resultados.

No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU como se verifica do enunciado da súmula 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Como se observa do entendimento da Corte de Contas, o procedimento licitatório admite o não parcelamento do objeto, desde que não seja viável técnica e economicamente. A reforma a ser realizada no prédio contém complexidade visto o estado atual da edificação e o tamanho do imóvel, pois as adaptações serão realizadas no prédio principal e nos dois anexos que compõe toda a estrutura predial.

A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

Além disto, a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam relegadas ao fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à Administração, pois implicariam no pagamento de duas ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los em um momento no qual o Instituto passa por redução de seu quadro de pessoal devido à grande quantidade de aposentadorias de servidores.

Como também, este tema parcelamento na contratação de obras foi esclarecido na Nota Técnica nº 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, que apresenta justificativas para o não parcelamento de sub-etapas de uma obra, e apresenta definições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa no 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2o, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas – transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

ENERGIA ELÉTRICA – O serviço depende da energia elétrica para o funcionamento de máquinas e ferramentas. Essa contratação será mantida pela Administração por ser necessária ao funcionamento dos serviços regulares do prédio que não serão interrompidos durante a reforma. Porém o pagamento ficará as custas CONTRATADA.

ÁGUA E SANEAMENTO – O fornecimento de água e saneamento é necessário para a execução de alguns serviços, assim como para uso dos funcionários. Essa contratação será mantida pela Administração por ser necessária ao funcionamento dos serviços regulares do prédio que não serão interrompidos durante a reforma.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A ferramenta visa garantir ações planejadas voltadas a melhoria da infraestrutura física das unidades do INSS, com o objetivo de promover a adequação de tais unidades ou implementação de novas por meio da organização, priorização e acompanhamento da aplicação dos recursos nas demandas que têm por objeto obras e serviços de engenharia é o denominado Plano de Obras e Serviços de Engenharia - P.O.S.E.

A referida contratação está inserida no POSE 2024/2025, bem como encontra-se presente no Plano de Contratações Anual PCA 2024 - nº 510678-5/2024.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação deste serviço trará como resultados os seguintes benefícios:

- **Continuidade dos serviços** - A recuperação estrutural e reforma inclui adequações nas áreas de acessibilidade, instalações elétricas, proteção e combate a incêndio e pânico, que visa reestabelecer o funcionamento da agência de forma segura e também para prevenir sinistros futuros assim como autuações devido a irregularidades.
- **Preservação do patrimônio público e melhoria de desempenho** - A edificação reformada evita a propagação dos pontos de deterioração e garante uma maior vida útil para o imóvel. A atualização com especificações conforme programa de necessidades específico para APS, trará comodidade e conforto aos segurados/cliente e aos servidores;
- **Economicidade** - A contratação indireta será mais vantajosa para a Administração uma vez que propiciará o uso de mão de obra especializada por um curto período, e não necessitará a locação e/ ou aquisição de equipamentos e materiais específicos que não são usualmente necessários no INSS, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- **Sustentabilidade** - Ressalte-se que na contratação pretendida, a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações como utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.
- **Eficiência na execução** - A prestação dos serviços será controlada pelo fiscal do contrato, designado legalmente pelo INSS, que será o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências diárias, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados pretendidos quando da contratação pretendida.

15. Providências a serem Adotadas

O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudos Preliminares.

A Gerência Executiva em Manaus/AM, não possui em seu quadro servidores habilitados para atuarem na fase de licitação e na contratação, e também não possui analista com formação em engenharia civil, para auxiliar na fiscalização do Contrato.

Recomendamos que a Administração forneça capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual para promover novos e atualização dos conhecimentos.

A CONTRATADA disponibilizará espaço físico para a guarda de materiais e equipamentos. Os funcionários da CONTRATADA poderão utilizar os espaços sanitários de uso comum.

16. Possíveis Impactos Ambientais

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os possíveis impactos ambientais são os inerentes a qualquer obra ou serviço de engenharia. Nesse tocante, a fim de evitar esses impactos, foram estabelecidos os critérios de sustentabilidade que todos os eventuais licitantes terão de seguir. Esses critérios apontam, por consequência, quais são os pontos de impacto possíveis.

Assim, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- O produto condicionador de ar a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de energia – ENCE, na(s) classe(s) "A", nos termos da Portaria INMETRO 7/2011 e suas alterações, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- O produto lâmpada LED com dispositivo integrado a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de energia – ENCE, na(s) classe(s) "A", nos termos da Portaria INMETRO 144/2015 e suas alterações, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.
- A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - florestas plantadas;
 - e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OTAVIO BELCHIOR JUNIOR

Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil

Despacho: Analista do Seguro Social - Eng. Civil

MARCIO LUCIO CORREA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/08/2024 às 19:48:32.

ANDRE LUIZ GONCALVES RAINERI

Analista do Seguro Social - Arquiteto

LARISSA COMPARIN DALLA NORA

Analista do Seguro Social - Arquiteta

SHEILA SALES MASSUDA

Analista do Seguro Social - Eng. Mecânica



Assinou eletronicamente em 16/08/2024 às 18:54:47.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações do presente estudo, a Equipe de Planejamento, conforme a PORTARIA CONJUNTA Nº 01 /GEXMAN - SR-V/INSS, datada em 28 de janeiro de 2021, entende-se que a presente contratação configura-se técnica e economicamente VIÁVEL.

